



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA

Anúncio n.º 4063/2007

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos — Processo n.º 473/07.0BELSB

Pedro José Marchão Marques, juiz de direito da 4.ª Unidade Orgânica deste Tribunal faz saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 473/07, que se encontram pendentes neste Tribunal em que são autores o Ministério Público e réus o município de Lisboa e são os contra-interessados abaixo identificados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em ser anulado o despacho de 18 de Abril de 2000 que aprovou o loteamento municipal da Rua das Açucenas, na Ajuda, em Lisboa.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Contra-interessados:

Francisco Luís Arrojado Covas, residente na Rua das Açucenas, lote 1, rés-do-chão, esquerdo, Ajuda, Lisboa;

Maria Filomena Trindade Dinis, residente na Rua das Açucenas, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Regina Perpétua Mata, residente na Rua das Açucenas, lote 2, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria João Ribeiro Delgado, residente na Rua das Açucenas, lote 2, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Joana Maria Peixoto, residente na Rua das Açucenas, lote 2, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria Fernanda Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 3, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria Alice Vieira Agostinho, residente na Rua das Açucenas, lote 3, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Joaquim José Simões Sereno, residente na Rua das Açucenas, lote 3, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Armando Silva Gouveia, residente na Rua das Açucenas, lote 3, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Ricardo Costa Alves, residente na Rua das Açucenas, lote 4, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Manuel Leite Ferreira, residente na Rua das Açucenas, lote 4, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

António Jorge Sousa Boavista, residente na Rua das Açucenas, lote 4, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

América Manuel de Oliveira Holtreman, residente na Rua das Açucenas, lote 4, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Rosa Maria Rodrigues Oliveira, residente na Rua das Açucenas, lote 4, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Ana Carmo Peixoto, residente na Rua das Açucenas, lote 5, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Clarisse Maria Piedade, residente na Rua das Açucenas, lote 5, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

Teresa de Jesus Valente Fonseca, residente na Rua das Açucenas, lote 5, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Cândido Barbosa Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 5, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Maria Carolina da Conceição Almeida, residente na Rua das Açucenas, lote 5, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Silvana Ribeiro Pereira Costa, residente na Rua das Açucenas, lote 6, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Artur José Calamotte Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 6, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

Anabela Pereira Gomes Favinha, residente na Rua das Açucenas, lote 6, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Carlos Alberto Costa Coelho, residente na Rua das Açucenas, lote 6, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

Arlindo Pereira Lopes, residente na Rua das Açucenas, lote 6, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Teodemira Conceição Correia, residente na Rua das Açucenas, lote 7, rés-do-chão, direito, Ajuda, Lisboa.

Maria Cecília Guia Pereira, residente na Rua das Açucenas, lote 7, rés-do-chão, frente, Ajuda, Lisboa.

Maria de Lurdes Santos Pinto, residente na Rua das Açucenas, lote 7, 1.º, direito, Ajuda, Lisboa.

Paula Cristina Calado Crespo, residente na Rua das Açucenas, lote 7, 1.º, esquerdo, Ajuda, Lisboa.

João dos Santos Diogo, residente na Rua das Açucenas, lote 7, 2.º, direito, Ajuda, Lisboa.

19 de Março de 2007. — O Juiz, *Pedro José Marchão Marques*. — O Oficial de Justiça, *José António Brandão Gonçalves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4064/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3994/06.9TBAVR

Credora — CECOMATE — Centro Comercial de Materiais e Equipamentos, L.^{da}

Insolvente — Francisco de Oliveira Garcia, L.^{da}

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Aveiro, no dia 13 de Março de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Francisco de Oliveira Garcia, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 501125582, com sede na Zona Industrial da Taboeira, 3801-903 Aveiro.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Julho de 2007, às 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência a administradora da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Cachide Basto*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

2611024627

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 4065/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo n.º 1893/06.3TBCL-B

Administrador da insolvência — Fernando Augusto Barbosa de Carvalho.

Insolvente — Santos & Silva, L.ª

A Dr.ª Carla Maria da Silva Sousa Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Santos & Silva, L.ª, número de identificação fiscal 502029293, com endereço no Loteamento dos Galos, 3, Barcelinhos, 4755-057 Barcelinhos, Barcelos, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

2611024303

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4066/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 16/06.3TBGR-C

Administradora de insolvência — Dr.ª Maria Clarisse Barros.
Insolvente — Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.ª

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Paulo Ferreira & Ricardo Ferreira, L.ª, número de identificação fiscal 505132729, com sede na Rua de Francisco Duarte C. C. Sotto Mayor, loja 13, São Vítor, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas

apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611024314

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 4067/2007

A juíza de direito Dr.ª Manuela Sousa, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2848/04.8TAGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural de Cedofeita, Porto, nacional de Portugal, nascido em 14 de Agosto de 1958, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, portador do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio na Rua de Domingos Cequeira, 262, 2.º, direito, Cedofeita, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

b) Proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Manuela Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Ramos*.

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 4068/2007

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 13 de Fevereiro de 2007, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Valdemar da Silva Dias, profissão desconhecida ou sem profissão, casado, nascido em 8 de Dezembro de 1951, freguesia de Gandarela (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 161204236, bilhete de identidade n.º 3768754, Rua da Pontigela, 204, 1.º, esquerdo, São Jorge de Selho, 4810 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Maria Isilda Ribeiro Alves, empregada doméstica, casada, nascida em 22 de Dezembro de 1961, freguesia de Serzedelo (Guimarães), número de identificação fiscal 151965811, bilhete de identidade n.º 7938395, Rua da Pontigela, 204, 1.º, esquerdo, São Jorge de Selho, 4810 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.